



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo  
Finanças, Orçamento e Fiscalização  
Legislação Justiça e Redação Final

**MENSAGEM Nº 011/2026**

Município de Sapezal-MT, 25 de março de 2026.

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos, em anexo, o **Projeto de Lei nº 011/2026**, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.892/2025, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

Inicialmente, informamos que esta proposição é fruto de um ajuste interinstitucional, contando com a participação direta e anuência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme o termo em anexo.

Pois bem. A Lei Municipal nº 1.892/2025 foi primordialmente editada com o propósito de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar transação resolutiva em demandas judiciais históricas, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando à retomada de área pública, à pacificação social de conflitos e à recuperação urbanística e ambiental de terrenos no Município.

O atual Art. 3º da referida lei estabelece que o pagamento da contrapartida financeira de R\$ 200.000,00, pelo Ente Municipal, está estritamente condicionado à comprovação prévia e cumulativa de duas obrigações: a transferência do imóvel de matrícula nº 7.915 para o Município e a certificação da total desocupação das áreas envolvidas.

O primeiro requisito (transferência do imóvel de matrícula nº 7.915 ao Ente Municipal) foi devidamente cumprido.

Contudo, após a assinatura do TAC por todos os envolvidos, durante a sua execução surgiu um obstáculo prático: Antônio de Souza e Jeane Sousa Almeida alegam que não possuem recursos financeiros para custear a desocupação das áreas, notadamente o transporte de seus semoventes para outro Município.

Diante deste cenário, este projeto busca uma solução para o caso: possibilitar o pagamento antes da total desocupação, garantindo aos particulares os recursos para a desocupação.

Em contrapartida, uma vez feito o pagamento, os ocupantes terão 03 (três) dias úteis

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, Centro, Município de Sapezal-MT - CEP nº 78.365-000  
Telefone (65) 3383-4500 - gabinete@sapezal.mt.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

para sair, sem necessidade de nova notificação. Em caso de descumprimento do prazo, ficará possibilitado ao Município e ao MP requerer imediatamente a desocupação forçada das áreas, inclusive com o auxílio de força policial, medida com a qual os particulares já concordaram.

Desta forma, a proposição legislativa é medida destinada a garantir a paz social e o retorno de áreas à disponibilidade fática do Município de Sapezal, de modo menos traumático possível.

Certo de que os Nobres Edis compreenderão a importância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2026**

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.892/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.892/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento do valor previsto no Art. 2º, inciso II, alínea "a", fica condicionado à prévia e cumulativa comprovação das seguintes condições:

I - Efetivo registro, no cartório competente, da transferência do imóvel de matrícula nº 7.915 para o Município de Sapezal;

II - Certificação, mediante Auto de Constatação lavrado por agente público municipal, de que os COMPROMISSÁRIOS PARTICULARES já desocuparam totalmente as áreas de matrícula n.º 2.685 e n.º 7.915, restando no local apenas Antônio de Souza e Jeane Sousa Almeida, e seus bens.

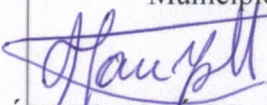
§ 1º Realizado o pagamento na forma deste artigo, os ocupantes remanescentes (Antônio de Souza e Jeane Sousa Almeida) terão o prazo peremptório e improrrogável de 03 (três) dias úteis para promoverem a desocupação total e voluntária das áreas mencionadas, entregando-as livres de pessoas e coisas.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior iniciar-se-á de forma automática a partir do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

§ 3º O descumprimento do prazo de desocupação voluntária sujeitará Antônio de Souza e Jeane Sousa Almeida aos instrumentos jurídicos tendentes à desocupação forçada dos imóveis de matrículas nº 2.685 e nº 7.915, inclusive com o auxílio de força policial, bem como às penalidades previstas no Termo de Ajustamento de Conduta.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizando o acordo na forma do Termo de Ajustamento de Conduta e seu aditamento (anexos), revogando as disposições em sentido contrário.

Município de Sapezal-MT, 25 de março de 2026.

  
**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**  
Prefeito Municipal